2ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10459/2024

Ao décimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de 2025, às 14h, na Sala de Licitações, reuniram-se, sob a coordenação do Agente de Contratação, LUIZ FERNANDO PINTO JORDÃO JÚNIOR, estando presentes os membros da equipe de apoio CAIO DE MENEZES SILVEIRA, GABRIELA DE MATOS CASTELO DE SOUZA, MARCELA DA SILVA AZEVEDO, MIRIAM FERNANDA ALMEIDA MORSELLI e TIAGO DA SILVA LAGOS, conforme Portaria nº 201 de 04 de outubro de 2024, para proceder à realização do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 07/2024**, autorizado no presente processo pela lavra do Ordenador de Despesas. Dando início à sessão, compareceram as empresas GEOPRIME ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ nº 05.968.985/0001-76, representada pelo(a) Sr(a). Zilto Bernardi Freitas; TEKBIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA., CNPJ nº 12.610.250/0001-22, representada pelo(a) Sr(a). Acácio Fernando da Silva Amaral; MASTERPLAN CONSULTORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.221.757/0001-66, representada pelo(a) Sr(a). Isabela Antunes Mendes Monteiro; JRF ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 50.474.738/0001-69, representada pelo(a) Sr(a). Luiz Jorge Fernandes Peixoto Junior. Conforme se verifica pela Ata da 2ª sessão, em conformidade com os termos editalícios, foi concedido a empresa JRF ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação da proposta realinhada com sua respectiva comprovação de exequibilidade, bem como os documentos de habilitação, tendo a referida enviado tempestivamente a documentação, conforme se observa em e-mail anexado aos autos. Isto posto, em estrita apreciação dos documentos enviados, quanto à análise da proposta: a empresa JRF ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. não apresentou os comprovantes de exequibilidade exigidos em sessão. Quanto aos documentos de qualificação técnica, analisados pela diretoria requisitante, através do servidor Gustavo Araujo, mat. 591, concluiu-se que a licitante "não atendeu aos *requisitos de qualificação técnica referentes ao procedimento licitatório modo de disputa aberto* presencial nº 07/2024". O relatório de análise técnica segue anexo a esta Ata. Quanto à habilitação jurídica: Apresentou Contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro com aparente incompatibilidade do objeto social. Quanto à qualificação econômico-financeira: a empresa não apresentou a certidão de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Esta comissão, em sede de diligência, realizou a solicitação da certidão no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, porém não obteve sucesso. Quanto ao Balanço Patrimonial apresentado, a análise foi realizada pelo servidor Wagner de Almeida, mat. 110, membro desta comissão, que chegou à seguinte conclusão: "Segue abaixo as informações das análises em referência ao Procedimento Licitatório Modo de Disputa Aberto n.º 07/2024. Empresa: JRF ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. CNPJ: 50.474.738/0001-69 MATRIZ. 1. PRELIMINARMENTE ANÁLISES: A empresa JRF ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ 50.474.738/0001-69 MATRIZ, vem apresentar a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, solicitada no item 7.3 do supracitado edital, através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social. A empresa foi verificada como optante no Simples Nacional. 2. ANÁLISES: 2.1. Segue as análises e memória de cálculo referentes ao subitem 7.3 do edital ao que se refere à Capacidade Econômica – Financeira: Para a capacidade econômico-financeira referentes aos índices de liquidez solicitados no subitem 7.3.1.8 do

edital, a empresa apresenta os valores do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante iguais a zero, neste caso o divisor na fórmula dos índices de liquidez exigidos deverá ser substituído de zero para um, conforme orientação do Parecer da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade. Portanto, os valores dos índices de liquidez solicitados ficam maiores que 1 (um), já que o valor do Ativo Circulante é 10.000,00 e o Ativo Não Circulante é zero. 2.2. Autenticação dos Documentos: Ao verificar sua escrituração, foi observado que não consta a autenticação pela Junta Comercial, conforme solicitado no art. 1.181 do Código Civil: Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis. 3. CONCLUSÃO: A empresa JRF ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ 50.474.738/0001-69 MATRIZ, ao apresentar as documentações referentes à qualificação econômico-financeira foi observado que não consta a autenticação pela Junta Comercial." Demais documentos: CNPJ – Autenticidade confirmada. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – autêntica e válida até 02/06/2025. FGTS – autêntica e válida até 04/02/2025. Apresentou a Declaração de que não emprega menor. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – autêntica e válida até 16/03/2025. Foi realizada a consulta consolidada ao TCU e a empresa não apresenta restrições. Assim, a empresa JRF ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. não cumpriu os itens 8.12.4, 7.2 e 7.3 do edital e está, portanto, desclassificada e inabilitada no PLAP 07/2024. Dando prosseguimento à sessão, foi convocada a empresa MASTERPLAN CONSULTORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA. para negociação, conforme item 5 do edital. A empresa não aceitou negociar, mantendo o valor inicialmente ofertado de R$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais). Salienta-se que o valor se encontra abaixo do orçado pela Codemar e por isso foi aceito pelo Agente de Contratação. Foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme item 5.11 do Edital, para a empresa apresentar a proposta realinhada e os documentos que comprovem sua exequibilidade, com os documentos de habilitação, sendo o prazo final no dia 15/01/2025. A entrega da documentação poderá ser realizada por meio do correio eletrônico, através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br, ou pessoalmente, na sala do Departamento de Licitações, neste último caso até às 17h. Fica agendada a próxima sessão para o dia 20/01/2025, às 14:00h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pelo Agente de Contratação/Equipe de apoio e participantes presentes.

Maricá, 13 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO PINTO JORDÃO JÚNIOR
Agente de Contratação

Equipe de Apoio
CAIO DE MENEZES SILVEIRA
GABRIELA DE MATOS CASTELO DE SOUZA
MARCELA DA SILVA AZEVEDO
MIRIAM FERNANDA ALMEIDA MORSELLI
TIAGO DA SILVA LAGOS
Licitantes
GEOPRIME ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. representada pelo(a) Sr(a). Zilto Bernardi Freitas
TEKBIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA. representada pelo(a) Sr(a). Acácio Fernando da Silva Amaral
MASTERPLAN CONSULTORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA. representada pelo(a) Sr(a). Isabela Antunes Mendes Monteiro
JRF ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. representada pelo(a) Sr(a). Luiz Jorge Fernandes Peixoto Junior

CODEMAR
MARICÁ DESENVOLVIMENTO

PROCESSO N.º: 10459/2024	RUBRICA
DATA DO INÍCIO: 26/04/2024	

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA JRF ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODO DE DISPUTA ABERTO PRESENCIAL Nº 07/2024 – REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10459/2024 – MARICÁ-RJ, 07/01/2025

À Comissão Permanente de Licitações,
CODEMAR.

Em atenção aos documentos enviados por meio eletrônico, segue análise acerca da proposta e da qualificação técnica apresentada pela empresa JRF ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA no Procedimento Licitatório Aberto Presencial Nº 07/2024.

1) Quanto ao item 5, vejamos:

> 5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 5.1. Para fins de qualificação técnica a CONTRATADA deve apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove experiência operacional compatível com o objeto desta licitação, podendo a Comissão de Licitação fazer diligência para comprovar a veracidade do documento.
> 5.2. Certidão de registro profissional dos responsáveis técnicos pelo serviço na entidade profissional competente.
> 5.3. Comprovação de que os responsáveis técnicos necessários pelo serviço possuem vínculo com a empresa licitante, entendendo-se como tal uma das seguintes hipóteses:
> - Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
> - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
> - Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.
> - Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor. - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de anuência deste.
> Para efeitos de responsáveis técnicos mencionados no item 5.3, serão aceitos os seguintes profissionais:
> Engenheiro Ambiental, Arquitetos, devidamente registrados no CAU/CREA.
> 5.4. A empresa deverá indicar a Equipe Técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços nas suas áreas de atuação, com cópia dos seus respectivos registros profissionais na entidade profissional competente, definindo nome, endereço, telefone, e-mail.
> 5.5. A equipe técnica deve ter vínculo comprovado com a empresa licitante nos moldes do item 5.3 e 5.7 deste TR.
> 5.6. Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos de sua

área de atuação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Fiscalização.

5.7. A Contratada deverá contar com equipe técnica, que contenha no mínimo os seguintes profissionais:

- Engenheiro Ambiental, legalmente registrado no CAU/CREA
- Arquiteto legalmente registrado no CAU/CREA
- Químico
- Geografo
- Biólogo

Item 5.1: A empresa enviou atestado de qualificação técnica emitida por pessoa jurídica de direito privado e assinada pelo sócio administrador, em nome da empresa **AGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** no entanto, não foi possível atestar que os serviços ali mencionados sejam compatíveis ao pretendido pela administração; o referido atestado não menciona quais estudos foram elaborados, impedindo assim uma análise mais detalhada da capacidade técnica da licitante.

Item 5.2: A empresa enviou documento de dois profissionais, Arquiteto e Engenheiro Ambiental, **entretanto não apresentou registros** no CAU/CREA respectivamente e seus atestados;

Item 5.3: A empresa apresentou declaração de contratação futura dos profissionais mencionados acima, constando assinatura comprovando sua devida anuência;

Item 5.4: A empresa apresentou declaração indicando que irá contratar no prazo máximo de 10 dias após assinatura do contrato profissionais como biólogo, geógrafo e químico, **entretanto sem comprovação de anuência por partes dos mesmos**.

2) Da análise da proposta, a empresa JRF ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou carta com o valor atualizado contendo o detalhamento do objeto conforme dispostos no item 2.1.6 do Termo de Referência e no anexo II do Edital, assinada pelo representante legal da empresa e com validade de 120 dias; **no entanto, a mesma não comprovou a exequibilidade da sua proposta, o que foi solicitado pela comissão permanente de licitação, conforme consta na 1ª ata de realização do certame.**

Conclusão: considerando a fragilidade no atestado de capacidade técnica, que impediu a verificação dos estudos efetuados; considerando a ausência certidão de registro profissional dos responsáveis técnicos, que deveria ser apresentado no certame; considerando que as declarações de contratação futura dos seguintes profissionais: biólogo, geógrafo e químico, não contaram com a anuência dos profissionais; considerando ainda que não foi comprovado a exequibilidade da proposta apresentada, esta Diretoria, no que tange as suas atribuições, indica que a empresa

CODEMAR
MARICÁ DESENVOLVIMENTO

PROCESSO N.º: 10459/2024 **DATA DO INÍCIO:** 26/04/2024	**RUBRICA**

JRF ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, **não** atendeu aos requisitos de qualificação técnica referentes ao procedimento licitatório modo de disputa aberto presencial nº 07/2024.

Atenciosamente,

Gustavo Araújo
Superintendente de Planejamento
Mat. 591

De acordo,

Margareth Raquel Miguel
Diretora de Planejamento
Mat. 476